-L E I Nº 1674, DE 16/04/1986-

Concede comodato de imóvel ao Grupo Escoteiro "Uimirim".-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao Grupo de Escoteiro "Uimirim", desta cidade e comarca de Leme, com a finalidade específica para a construção de sua sede e uso para treinamentos e atividades de seus integrantes, o comodato da área localizada no Jardim São Francisco, dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se no marco "01" cravado junto ao canto de divisa da área em questão com a Rua Ignacio Zago Villa e Rua altamira Pinck e propriedade da Sra Maria Elizabeth Arrais Koch; deste ponto segue acompanhando em linha reta a divisa da propriedade da Sra Maria Elizabeth Arrais Koch na distância de 99m até encontrar o marco "02";deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,50m até encontrar o marco nº "03" cravado junto à divisa da Rua Gilson Manoel Leme de Arruda; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Gilson Manoel Leme de Arruda na distância de 97m até encontrar o marco nº "04"; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância na distância de 14,50m até encontrar o marco "05"; deste ponto segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Altamira Pinck na distância de 68m até encontrar o marco inicial "01", compreendendo a poligonal descrita uma área de 3.988,65m2.

Artigo 2º - O uso da área supra descrita será cedido à título de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, que poderá ser prorrogado por conveniência do interesse público, a critério do Executivo, como também poderá ser cancelado pelo mesmo motivo ou rescindido caso deixe o benefício de atender o fim proposto.

Artigo 3º - A concessão do comodato prevista na presente lei não acarretará quaisquer obrigações para a Municipalidade, sendo que todas as edificações que a beneficiária introduzir no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo, sem qualquer

DIV. SERV. GRÁFICOS

responsabilidade de indenização por parte daquela.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 16 de abril de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de abril de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS